



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS

RESOLUÇÃO Nº 01/2023-PPGCCon, de 21 de setembro de 2023.

Dispõe sobre requisitos para qualificação e defesa de dissertação de Mestrado no Programa de Pós-Graduação em Ciências Contábeis da UFRN.

A COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE (PPGCCCon) faz saber que o Colegiado do Programa, usando da atribuição que lhe confere o art. 6º do Regimento Interno do PPGCCCon,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar requisitos para qualificação e defesa de dissertação de Mestrado do Programa de Pós-Graduação em Ciências Contábeis da Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN.

CAPÍTULO I

DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Seção I

Dos requisitos e formalização para o exame qualificação

Art. 2º Para habilitar o aluno a agendar o exame de qualificação de Mestrado no PPGCCCon, os requisitos a que se refere o art. 32 do Regimento do PPGCCCon são os seguintes:

- I - ter sido aprovado em Exame de Proficiência em língua inglesa;
- II- ter alcançado o Coeficiente de Rendimento Acadêmico maior que 4 (quatro);
- III - ter realizado a atividade obrigatória de Estágio de Docência; e
- IV - ter assistido a uma banca de qualificação e uma banca de defesa final no PPGCCCon da UFRN.

§ 1º O aluno poderá ser dispensado da realização do estágio de docência, desde que comprove um semestre de atividade docente em Ensino Superior.

§ 2º A exigência para a dispensa de Estágio de Docência é a comprovação de um semestre letivo de atividade docente conforme art. 6º, § 1º, da Resolução 041/2019-CONSEPE da UFRN.

Art. 3º Após cumprir os requisitos exigidos pelo PPGCCon, o aluno, com autorização do orientador, deverá formalizar o processo de pedido de autorização para o exame de qualificação no período definido pela Coordenação, mediante o envio do:

I - formulário de solicitação de agendamento de defesa do projeto de dissertação encaminhado à Secretaria do PPGCCon, por meio do e-mail ppgcon.ccsa.ufrn@gmail.com; e

II - projeto de qualificação contendo os elementos pré-textuais, textuais e pós-textuais (se houver).

Parágrafo único. Os elementos textuais devem conter, pelo menos:

I- Introdução, delimitação do tema e problema;

II- Objetivo geral e objetivos específicos;

III- Justificativa e contribuições a serem alcançadas com a proposta;

IV - Referencial teórico;

V - Metodologia; e

VI - Referências.

Seção II

Da banca examinadora de qualificação

Art. 4º O aluno de mestrado fará o exame de qualificação perante uma banca examinadora constituída por 3 (três) membros, portadores do título de doutor ou equivalente, sendo pelo menos um professor membro permanente do PPGCCon, incluindo o orientador, que presidirá a sessão.

§ 1º É obrigatória a presença na banca examinadora de 1 (um) membro externo, pertencente a outra Instituição de Ensino Superior ou Profissional, pesquisador que atenda aos critérios estabelecidos nesta Resolução.

§ 2º O coorientador de dissertação poderá integrar a banca examinadora como membro adicional sem direito a voto, sem substituir os membros referidos no **caput** deste artigo e sem substituir o orientador.

§ 3º Na composição das bancas examinadoras de dissertação, deve haver a indicação de pelo menos um membro suplente, para o caso de necessidade de substituição de membros titulares eventualmente impedidos de participação.

§ 4º Os membros externos das bancas de mestrado deverão ter pelo menos pelo menos 1 (um) artigo com índice h5 do google acadêmico maior do que 10 (dez) ou ser professor permanente de um programa de pós-graduação reconhecido pela CAPES.

§ 5º O examinador externo somente poderá participar de 2 (duas) bancas examinadoras de defesa de qualificação em um mesmo ano-calendário, limitando-se ao total de 4 (quatro) bancas no mesmo quadriênio data CAPES.

Seção III **Do agendamento do exame de qualificação**

Art. 5º O estudante candidato ao título de Mestre deverá solicitar à Secretaria do PPGCCon o agendamento do exame de qualificação com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, em relação à data prevista para a qualificação, mediante envio do:

I - formulário de agendamento e cadastro, contendo:

- a) os membros que irão compor a banca;
- b) data e local do exame;
- c) título em português e inglês;
- d) resumo em português e inglês;
- e) palavras-chave em português e inglês; e
- f) número das páginas.

II - projeto de dissertação em formato Word e PDF.

Parágrafo único. O trabalho a ser submetido à banca examinadora deve ser devidamente encaminhado aos membros pelo professor orientador do estudante.

Seção IV **Da sessão da qualificação**

Art. 6º A sessão de qualificação dar-se-á em sessão aberta ou fechada para exposição oral do trabalho, a critério do orientador.

§ 1º No exame de qualificação, o estudante, o presidente e os membros da banca examinadora poderão participar por meio de sistemas de interação áudio e vídeo em tempo real.

§ 2º A banca examinadora se reunirá em sessão fechada ao final dos trabalhos para deliberar a respeito da aprovação ou não do estudante.

§ 3º A decisão da banca examinadora será tomada pela maioria dos seus membros, incluindo o voto do orientador.

§ 4º Em caso de reprovação, poderá ser realizado segundo e último exame de qualificação, a ocorrer em prazo fixado pela banca examinadora, o qual não poderá exceder a 60 (sessenta) dias contados a partir da data de apresentação do primeiro exame, na presença da mesma banca examinadora.

§ 5º A não aprovação no segundo exame de qualificação implicará no cancelamento da matrícula do estudante e do seu desligamento do Programa.

CAPÍTULO II DA DEFESA DE DISSERTAÇÃO

Seção I Dos requisitos e formalização para defesa

Art. 7º Para habilitar o estudante a agendar a defesa de dissertação de Mestrado no PPGCCon da UFRN, os requisitos a que se refere o art. 34 do Regimento do PPGCCon compreendem:

- I - aprovação no exame de qualificação da dissertação;
- II - integralização no histórico do cumprimento dos créditos exigidos pelo programa; e
- III - entrega do trabalho de dissertação a ser defendida em banca examinadora.

Art. 8º A dissertação a ser defendida deverá conter elementos pré-textuais, textuais e pós-textuais (se houver).

Parágrafo único. Os elementos textuais devem conter, pelo menos:

- I - Introdução, delimitação do tema e problema;
- II - Objetivo geral e objetivos específicos;
- III - Justificativa e contribuições a serem alcançadas com a proposta;
- IV - Referencial teórico;
- V - Metodologia;
- VI - Análise dos resultados;
- VII - Considerações finais; e
- VIII - Referências.

Art. 9º A estrutura da dissertação pode obedecer ao formato tradicional de trabalhos de conclusão de curso ou o formato de artigo.

§ 1º No caso de dissertação em formato de artigo, os elementos textuais e pós-textuais (se houver) do formato tradicional poderão ser substituídos por pelo menos 1 (um) artigo científico aceito, publicado ou a ser enviado após a defesa, seguindo a estrutura de tópicos e conteúdos mínimos sugeridos pelo periódico, em substituição ao previsto no art. 8º, devendo o pós-graduando ser o primeiro autor.

§ 2º O artigo deverá apresentar resultados originais, relacionados diretamente com o projeto de dissertação.

§ 3º Somente serão aceitas coautoria do professor orientador e do coorientador, se for o caso.

§ 4º Os trabalhos de dissertação poderão seguir as normas de formatação da ABNT ou APA, a critério do orientador.

§ 5º Não serão considerados para defesa artigos produzidos em disciplinas em conclusão ou concluídas.

§ 6º No caso de artigo científico aceito, publicado, deve-se atentar a classificação mínima do qualis descrita no § 3º, do art. 13.

Seção II

Do agendamento para defesa

Art. 10. O estudante candidato ao título de Mestre deverá solicitar à Secretaria do PPGCCon o agendamento da defesa de dissertação com antecedência mínima de 15 (quinze) dias em relação à data prevista para a qualificação, mediante envio:

I - do formulário de agendamento e cadastro, contendo:

- a) os membros que irão compor a banca;
- b) data e local da defesa;
- c) título em português e inglês;
- d) resumo em português e inglês;
- e) palavras-chave em português e inglês; e
- f) número das páginas.

II - da dissertação em formato Word e PDF.

Parágrafo único. O trabalho a ser submetido à banca examinadora deve ser devidamente encaminhado aos membros pelo professor orientador do estudante.

Seção II

Da banca de defesa

Art. 11. A banca examinadora de defesa do trabalho de conclusão será composta por 3 (três) membros, sendo, obrigatoriamente:

- I - 1 (um) membro externo à UFRN e especialista na área da dissertação;

II - 1 (um) membro interno da UFRN; e

III - o orientador, que a presidirá.

§ 1º A banca examinadora será indicada pelo orientador e aprovada pelo coordenador do Programa conforme critérios definidos no § 4º e § 5º do Art. 4

§ 2º O examinador externo somente poderá participar de 2 (duas) bancas examinadoras de defesa de trabalho de conclusão em um mesmo ano-calendário, limitando-se ao total de 4 (quatro) bancas no mesmo quadriênio data CAPES.

Seção III Da sessão de defesa

Art. 12. A sessão de defesa de dissertação de Mestrado será pública.

§ 1º Cada defesa de dissertação terá 20 (vinte) minutos para a explanação pelo estudante e o restante do tempo será facultado para arguição pelos membros da banca examinadora.

§ 2º Na defesa de dissertação, o estudante, o presidente e os membros da banca examinadora poderão participar por meio de sistemas de interação áudio e vídeo em tempo real.

§ 3º A critério do professor orientador, a sessão de defesa poderá ou não ser gravada.

§ 4º A banca examinadora se reunirá em sessão fechada ao final dos trabalhos para deliberar a respeito da aprovação ou não do estudante.

§ 5º A decisão da banca examinadora será tomada pela maioria dos seus membros, incluindo o voto do orientador.

§ 6º Em caso de reprovação, poderá ser realizada segunda e última defesa da dissertação, a ocorrer em prazo fixado pela banca examinadora, o qual não poderá exceder a 60 (sessenta) dias contados a partir da data de apresentação da primeira defesa, na presença da mesma banca examinadora.

§ 7º A não aprovação do trabalho de conclusão pela banca na defesa final implicará no desligamento do estudante do Programa.

CAPÍTULO III DO DEPÓSITO DA VERSÃO FINAL DA DISSERTAÇÃO

Art. 13. A versão final da dissertação deverá ser entregue ao programa, no prazo de até 90 (noventa) dias, contendo as modificações sugeridas pela banca examinadora, conforme art. 79, da Resolução 008/2022 – CONSEPE.

§ 1º o candidato que não cumprir a exigência prevista no **caput** não receberá o título de mestre.

§ 2º O depósito da versão final ocorrerá mediante apresentação da comprovação de envio da(as) publicação(ões), com anuência do orientador.

§ 3º O artigo derivado da dissertação, de autoria principal do estudante e coautoria do professor orientador, deverá:

I - ser submetido em periódico classificado entre os 4 quatro primeiros estratos do Qualis/CAPES de Administração Pública e de Empresas, Ciências Contábeis e Turismo; ou

II - ter Índice H5 do Google Scholar maior que 10 (dez), Fator de Impacto (JCR), Índice H (Scimago/Scopus), Citescore (Scopus) de classificação equivalente.

§ 4º Para efeito do § 3º, é permitida a participação de terceira coautoria nos casos em que o desenvolvimento e construção do artigo contou com a participação de um professor coorientador.

CAPÍTULO IV

DA EMISSÃO DO DIPLOMA

Art. 14. Para emissão do diploma, a Coordenação do Programa deverá solicitar a homologação da Dissertação pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, devendo o processo conter os seguintes documentos:

I - versão final do trabalho de conclusão em formato digital acessível conforme normas da Biblioteca Digital de Teses e Dissertações (BDTD);

II - termo de autorização para publicação de teses e dissertações na BDTD;

III - ata da sessão de defesa do trabalho de conclusão, assinada por todos os membros da banca e pelo candidato;

IV - certidão negativa do sistema de bibliotecas da UFRN;

V - formulário de solicitação para emissão do diploma; e

VI - cópia digitalizada de documento de identificação com foto.

Parágrafo único. A homologação de que trata o **caput** deverá ser solicitada no prazo máximo de 03 (três) meses após a defesa.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Os casos omissos serão analisados e avaliados pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciências Contábeis e, quando for o caso, encaminhados à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e aos órgãos superiores da Universidade.

Art. 16. As disposições desta Resolução são obrigatórias para os alunos do PPGCCon da UFRN ingressantes no curso a partir de 2024 e facultativas para os alunos ingressantes nos anos anteriores.

Art. 17. Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Natal (RN), 21 de setembro de 2023.

Professor Dr. Alexandre Barbosa
Coordenador do PPGCCon/UFRN